

Dilação de Prazo

Conforme estabelece o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFVJM, Resolução Consepe nº 05/2011, em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o discente pode requerer à Prograd a dilação do prazo máximo para integralização curricular, observado o disposto na Legislação Federal. (Resolução CFE nº 02/1981, Resolução CFE nº 05/1987, Resolução Consepe nº 05/2011).

A Pró-reitoria de Graduação da UFVJM realizou um estudo preliminar dos casos de dilações concedidas em Diamantina, bem como da integralização do curso após gozo do benefício. Os resultados são apresentados na sequência.

Análise semelhante não foi feita em relação à concessão de dilação aos discentes do campus do Mucuri, em virtude de estar o Diretor de Graduação em férias, sendo a função de técnico e de diretor acumulada por um único servidor neste momento. Poderemos realizar tal estudo posteriormente, caso seja de interesse do Conselho.

A Tabela 1 apresenta o número de discentes dos cursos dos *campi* I e JK da UFVJM que tiveram suas solicitações de dilação de prazo atendidas pelo Consepe, bem como a taxa de conclusão em decorrência do gozo do benefício.

Tabela 1. Dilações de prazo concedidas aos discentes dos cursos dos *campi* I e JK da UFVJM, Diamantina-MG, no período de 2012 a 2016, com respectivas taxas de conclusão.

Curso	Nº de Dilações Concedidas	Taxa de Conclusão	Nº de discentes em curso
Agronomia	8	75,0%	2
Ciência e Tecnologia	111	39,6%	25
Engenharia de Alimentos	1	0%	1
Educação Física (licenciatura)	21	47,6%	2
Engenharia Mecânica	3	33,3%	2
Engenharia Florestal	10	70,0%	1
Farmácia	6	50,0%	2
Enfermagem	1	100,0%	0
Geografia	1	100,0%	0
Ciências Biológicas	12	75,0%	0
Nutrição	1	0%	1
Pedagogia	1	100,0%	0
Química	26	38,5%	6
Turismo	13	69,2%	2
Zootecnia	7	71,4%	2
Sistemas de Informação	46	45,7%	9
Humanidades	126	61,1%	18
Total	394	51,3%	73

Fonte: Pró-reitoria de Graduação

A análise da Tabela 1 permite-nos observar que um grande número de dilações (394) foi concedido aos discentes dos *campi* I e JK da UFVJM no período de 2012 a 2016, com uma taxa de conclusão pouco superior a 50%. Importante ressaltar que alguns discentes ainda estão com o prazo de dilação em vigência, motivo pelo qual esse índice de conclusão deve aumentar.

Outra análise realizada foi relativa à taxa de conclusão do curso em relação ao número de semestres concedidos na dilação de prazo. A Figura 1 apresenta os resultados encontrados.

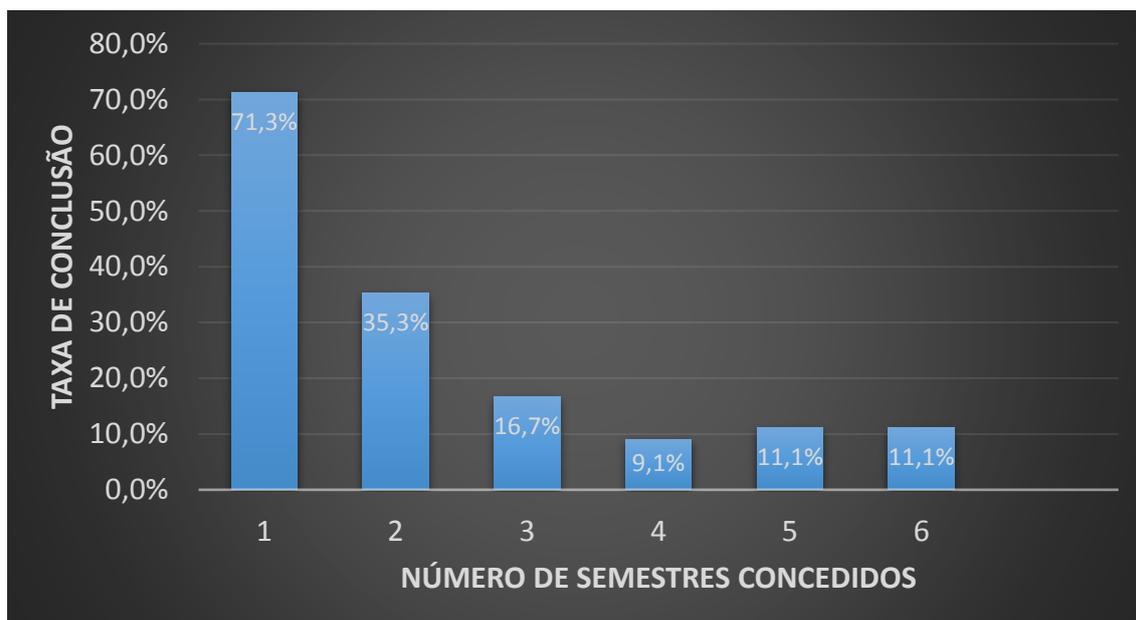


Figura 1. Taxa de conclusão do curso em relação ao número de semestres concedidos na dilação de prazo aos discentes dos cursos dos campi I e JK da UFVJM. Diamantina, MG, 2012 a 2016.

Observa-se que a melhor taxa de conclusão (71,3%) ocorreu quando se concedeu apenas um semestre de dilação de prazo. A taxa de conclusão caiu acentuadamente quando se concedeu longo prazo de dilação.

Analisou-se ainda o número de dilações concedidas no período de 2012 a 2016 comparativamente à taxa de conclusão do curso nos campi I e JK da UFVJM, Diamantina-MG.

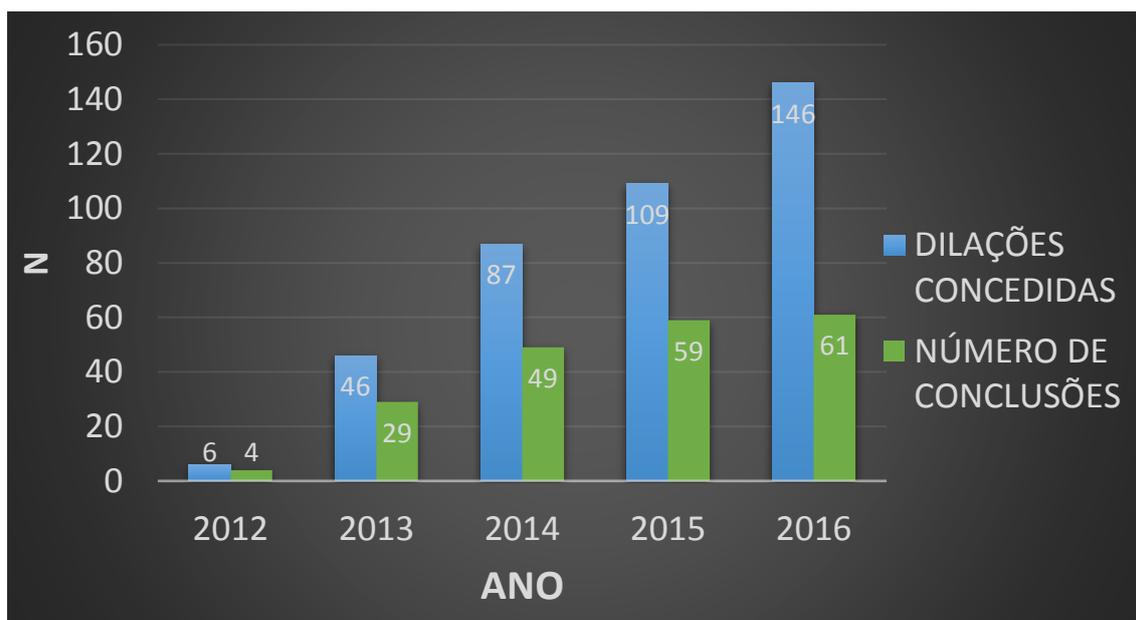


Figura 2. Número de dilações concedidas, bem como número de conclusões relativas ao benefício gozado pelos discentes dos campi I e JK da UFVJM, Diamantina-MG, no período de 2012 a 2016.

A análise da Figura 2 permite-nos observar que a concessão de dilatações aos discentes dos campi I e JK da UFVJM aumentou mais de 24 vezes entre 2012 e 2016. Entretanto, a taxa de conclusão do curso decorrente da dilatação foi de 66,7% e 63,0% nos anos de 2012 e 2013, respectivamente, enquanto em 2016 foi de 41,8%.

Desta forma, enxergamos nessas informações a necessidade de revermos o processo de concessão de dilatação de prazo pela UFVJM.

Para análise das solicitações de dilatação de prazo, propõem-se:

1. Considerar como situações especiais para concessão de dilatação de prazo:

I – deficiências físicas, afecções congênitas ou adquiridas que importem na limitação de capacidade de aprendizagem;

II – casos de força maior devidamente comprovados e submetidos ao juízo da Instituição;

2. Considerar como “força maior” para concessão de dilatação de prazo os acontecimentos relacionados a fatores externos, independente da vontade do requerente, que impeçam o cumprimento das obrigações pelo discente.

3. Que não sejam concedidas dilatações de prazo ao discente que não tenha concluído o mínimo de 70% do currículo de seu curso.

4. Que o discente contemplado com dilatação de prazo tenha sua matrícula realizada pela Prograd, unicamente nas unidades curriculares necessárias à integralização do seu Curso, sendo vedada a matrícula em qualquer outra unidade curricular.

5. Que o Consepe estabeleça prazos de dilatação, ficando estes limitados a 30% do prazo mínimo de integralização do curso, conforme os seguintes critérios:

I – discentes que concluíram de 70,00% a 80,00% do curso: 30% do prazo mínimo de integralização;

II – discentes que concluíram de 80,01% a 90,00% do curso: 20% do prazo mínimo de integralização;

III – discentes que concluíram 90,01% ou mais do curso: 10% do prazo mínimo de integralização.

Para o cálculo de prazo a ser concedido na dilatação, sugere-se utilização de arredondamento padrão.

6. Que no caso de discentes de Bacharelados Interdisciplinares e cursos decorrentes, sugere-se que o cálculo de prazo a ser concedido na dilatação observe o tempo de integralização curricular previsto para cada curso, devendo ser calculado de forma independente.

7. Que a dilatação de prazo somente seja concedida ao discente uma única vez, por prazo previamente determinado, não podendo ser prorrogada, exceto quando o motivo da não conclusão for de responsabilidade da UFVJM.

Sendo assim, apresentamos um fluxograma do procedimento a ser utilizado para concessão de dilação de prazo, com base na deliberação do Consepe na 102ª sessão de 16/03/2017, além de uma resolução para normatizar o processo de concessão de dilação de prazo na UFVJM. A Figura 3 apresenta o fluxograma proposto para análise de solicitações de dilação de prazo na UFVJM.

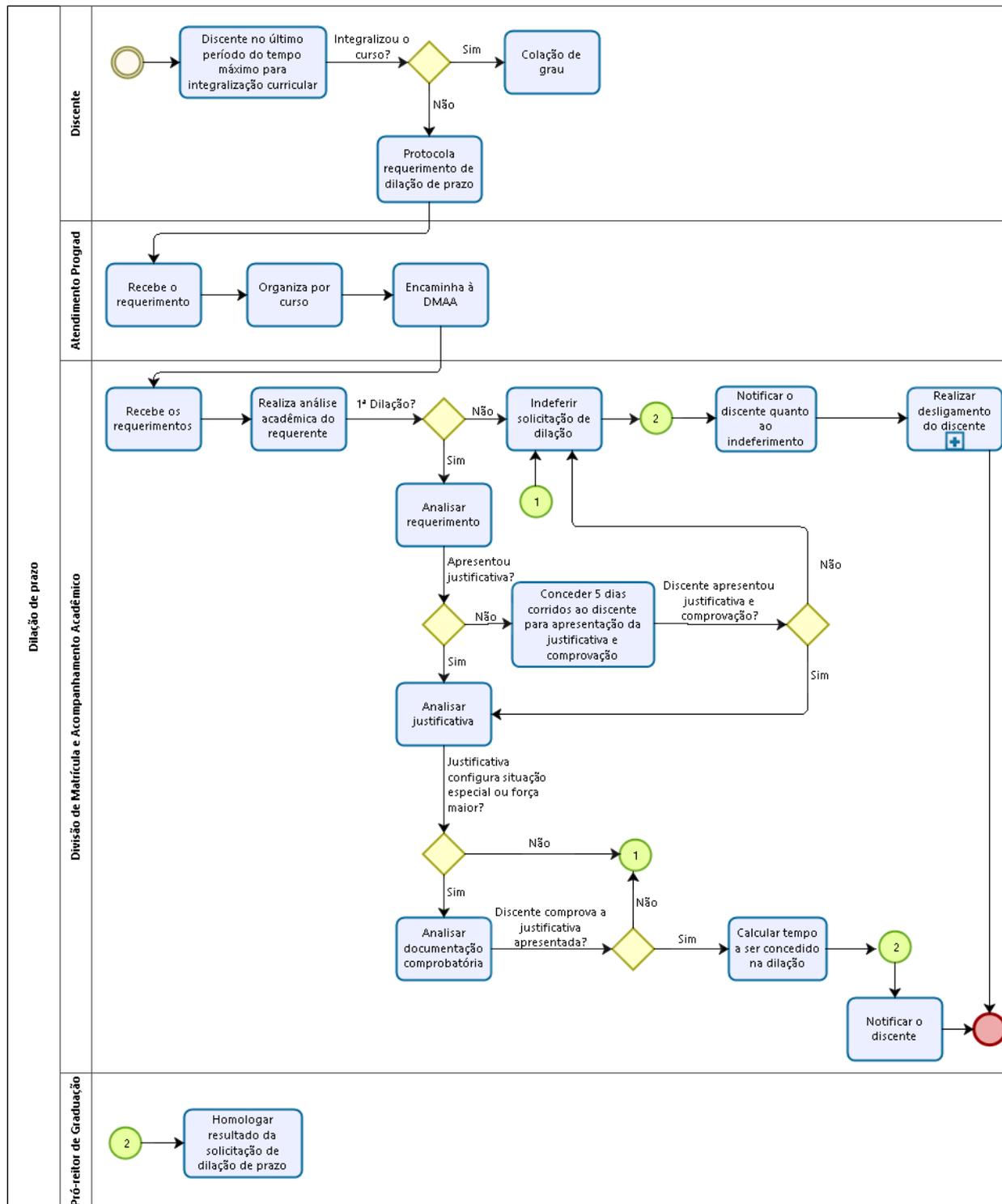


Figura 3. Fluxograma proposto para análise de solicitações de dilação de prazo no âmbito da UFVJM.